

## LIVRE ARBÍTRIO, ABORTO E ÉTICA

*Vera Lucia Mariani da Silva\**

**Resumo:** O dilema entre o direito da mulher de controlar seu corpo e o direito do feto à vida foi abordado por Thomson, em 1971, em um artigo que abalou as convicções até então existentes. Para ela, o direito do feto à vida não lhe dá o direito de usar o corpo da mulher impondo-lhe sacrifícios consideráveis, assim como não implica na obrigação da mulher de mantê-lo vivo, servindo-se, para tal, dos recursos de seu corpo. Para justificar sua posição, Thomson utiliza diversas analogias conduzindo-nos por sua argumentação. Em 1991, Schwarz escreve um ensaio que tenta refutar as argumentações de Thomson, propondo que as argumentações por ela utilizadas distorcem a verdadeira natureza do ato de abortar e a da relação existente entre o feto e sua mãe. Ao confrontar estes dois ensaios, a argumentação de Schwarz parece ficar comprometida pelo uso de alguns termos que tem implicação emocional como, por exemplo, a utilização de *criança* quando quer referir-se ao *embrião* ou ao *feto*; a relação mãe-filho, como se a existência desta fosse obrigatória mesmo quando a gravidez for resultado de estupro; a obrigação de cuidar dos filhos, independente de quanto esforço e sacrifício lhe custe; e o dever que a mulher tem de sustentar a vida do feto pelo simples fato de ser mãe dele. Meu objetivo neste trabalho é tentar refutar algumas das argumentações de Schwarz.

**Palavras-chave:** Aborto, livre arbítrio, propriedade de corpo.

Este artigo foi escrito baseado nos dois primeiros ensaios do livro *A Ética do Aborto - Perspectivas e Argumentos*, organizado pelo filósofo português Pedro Galvão, publicado em Lisboa no ano de 2005. O livro é uma compilação de seis ensaios que foram ordenados de forma a proporcionar uma percepção clara da dialética gerada pelo problema ético do aborto. Dos ensaios selecionados, o primeiro trata do direito da mulher a controlar seu corpo, foi escrito em 1971 por Judith Jarvis Thomson sob o título “Uma defesa do Aborto”. O segundo questiona esse direito e foi escrito por Stephen D.

---

\* Aluna do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) – Curso de Mestrado UCS – Caxias do Sul. E-mail: veralux1962@gmail.com.

Schwarz, em 1991, sob o título “O direito da mulher a controlar o seu corpo?”<sup>1</sup>.

Schwarz, em seu ensaio, tratará de três perspectivas distintas: (1) uma mulher não tem o dever de assegurar a vida da criança; (2) ela pode expulsar a criança em virtude de essa ser um intruso; (3) ela pode defender-se da criança caso essa constitua uma ameaça à sua vida ou ao seu bem-estar. Ele abordou cada uma delas independentemente e da mesma forma eu o farei neste artigo.

### **O argumento da inexistência do dever de assegurar a vida**

Schwarz parte da afirmação geral na qual a maioria dos argumentos a favor do aborto baseia-se, a de que o feto não é uma pessoa, pelo menos não no mesmo sentido daqueles que já nasceram. Thomson, ao contrário, constrói sua argumentação partindo da ideia de que o feto é uma pessoa desde o momento da concepção. Porém, para mostrar que o aborto ainda assim é justificável, ela utiliza uma analogia, propondo a seguinte situação:

De manhã acorda e descobre que está numa cama adjacente à de um violinista inconsciente – um violinista inconsciente e famoso. Descobriu-se que ele sofre de uma doença renal fatal. A Sociedade dos Melômanos investigou todos os registros médicos disponíveis e descobriu que só o leitor possui o tipo de sangue apropriado para ajudar. Por esta razão, os melômanos raptaram-no, e na noite passada o sistema circulatório do violinista foi ligado ao seu, de maneira a que seus rins possam ser usados para purificar o sangue de ambos. O diretor do hospital diz-lhe agora: «olhe, lamento que a sociedade dos Melômanos lhe tenha feito isto – nunca o teríamos permitido se estivéssemos a par do caso. Mas eles puseram-no nesta situação e o violinista está ligado a si. Caso se desligasse, matá-lo-ia. Mas não se importe, pois isto dura apenas nove meses. Depois ele ficará

---

<sup>1</sup> Para dar maior clareza ao texto, quando cito os autores Thomson e Schwarz estarei me referindo aos respectivos artigos escritos em 1971 e 1991, portanto não colocarei o ano ao lado de seus nomes, como a ABNT recomenda. Porém, quando não estiver me referindo a estes artigos, seguirei a recomendação ABNT.

curado e será seguro desligá-lo de si». De um ponto de vista moral, o leitor teria a obrigação de aceitar esta situação?

Dessa forma, como qualquer pessoa poderia desligar-se do violinista, então a mulher pode desligar-se sim da criança.

Schwarz irá refutar o argumento da inexistência do dever de sustentar a vida, pois, para ele, o caso do violinista ligado à pessoa e o caso da criança ligada à mãe são radicais e essencialmente diferentes, ou seja, esse paralelismo proposto por Thomson não se verifica. Para tal, ele expõe três diferentes razões.

### **Primeira refutação**

Schwarz afirma que há situações onde há justificativa para desligarmo-nos de outra pessoa. Para isso, ele utiliza o exemplo de um nadador-salvador que tenta reanimar um banhista que está entre a vida e a morte. O nadador-salvador faz manobras para salvar o banhista por longo tempo, mas ele permanece em estado indefinido, não voltando à vida e nem morrendo. Assim, chegará um momento em que o nadador-salvador desistirá por exaustão e o banhista morrerá. Devemos supor que o nadador-salvador fez o máximo possível para salvar a vida da vítima. Seu esforço sustentou a vida do banhista tanto quanto possível, não havendo sanções morais para o nadador-salvador por ter desistido. Assim, não seria errado, na maioria das condições, Thomson desligar-se do violinista, recusar dar apoio e não sustentar sua vida. Pode ser moralmente correto retirar o apoio vital, mas não é correto matar e, para Schwarz, essa distinção é crucial.

Para Schwarz, o termo *matar* refere-se a ações em que ou está clara essa intenção de morte do outro ou não há intenção, mas o resultado é sempre a morte de alguém. Independentemente de haver intenção ou não de matar, o

que parece ser mais importante é que o fim das duas proposições será o mesmo: a morte. Assim, o termo *retirar o apoio vital*, no contexto do artigo, precisa satisfazer duas condições: a primeira é que a intenção não pode ser a causa da morte e a segunda está associada ao modo como será feito, por omissão<sup>2</sup> ou por uma ação<sup>3</sup>, e nesse último caso deve ser somente a de retirar o apoio, não a de matar. Para ele, é aqui que fracassa a argumentação de Thomson. Schwarz faz a suposição de que “a mulher não tem o dever de sustentar a vida da criança” e, mesmo que tenha “o direito de retirar o apoio vital”, isso “não lhe dá o direito de matar a criança e é nisso que o aborto consiste” (Galvão, 2005, p. 56).

Schwarz critica Thomson por ela conceber o aborto como o ato de retirar o apoio vital, pois para ele “abortar é matar a criança, desmembrando-a ou queimando-a com veneno. Thomson concentra-se na face do aborto que consiste em retirar o apoio vital, suprimindo a face que consiste em matar deliberadamente” (Galvão, 2005, p. 56). Ele afirma que “a mulher tem o dever de não destruir a criança, de não a assassinar, e este dever tem uma precedência absoluta sobre qualquer direito de retirar o apoio que ela possa ter” (Galvão, 2005, p. 58).

Schwarz utiliza o termo *criança* como equivalência a *feto*. Singer (2002) explica que os conservadores utilizam esse termo por não acreditarem ser possível traçar uma linha divisória moralmente significativa entre o ovo fertilizado e a criança, então, a menos que essa linha exista, deve ser conferido ao embrião o *status* de criança ou o inverso. Assim, como ninguém quer que as

---

<sup>2</sup> A palavra omissão segundo o dicionário Aurélio é o ato ou efeito de omitir. Falta, lacuna. Falta de ação no cumprimento do dever; inércia; desídia.

<sup>3</sup> Um dos significados de ação no dicionário de filosofia pode ser entendido com a operação de um ser, produzida por ele mesmo e não por uma causa exterior, pela qual algo é ou tende a ser modificado. Ainda pode ser entendida como a execução de uma volição. No Dicionário Abbagnano (1998), a ação tem o significado geral que denota qualquer operação, considerada sob o aspecto do termo a partir do qual a operação tem início. Também pode ser caracterizada como a ação livre, voluntária ou responsável, própria do homem e qualificada por condições determinadas.

crianças sejam mortas a pedido de seus pais, a solução está em assegurar ao feto a mesma proteção dada à criança.

## **Segunda refutação**

Schwarz parte do princípio de que os pais têm o dever de cuidar dos filhos, fornecerem-lhes abrigo, alimento, segurança e tudo o mais que uma criança precise para crescer saudável. Enfatiza que eles fazem isso mesmo custando-lhes muito esforço e sacrifício e o oposto a esse cuidado pode significar abandono, negligência ou maus tratos. Segundo ele, “é o laço biológico que cria a obrigação de os pais cuidarem dos filhos” (Galvão, 2005, p. 59). Ele afirma que essa obrigação começa a existir no momento da concepção, pois ao gerar a criança os pais assumem um contrato de alimentação e cuidado para o resto de suas vidas. Assim, como direito e deveres estão inter-relacionados, o dever que os pais têm sobre os filhos lhes dá o direito de discipliná-los. Dessa forma, quando a mãe dá a criança em adoção está transferindo os direitos adquiridos no processo de concepção e os deveres para uma nova parte. A mulher pode entregar o filho para adoção, pois é ela que tem a responsabilidade de sustentá-lo.

Schwarz diz que o argumento do violinista fracassa porque os dois casos não são semelhantes. Ele pressupõe que a pessoa ligada ao violinista não tem o dever de sustentar a sua vida, pois a relação entre ambos é artificial, diferente da relação entre mãe e filho que, segundo ele, é mais natural e apropriada. É a partir desse pressuposto que concluímos não termos a responsabilidade de sustentar a vida de estranhos ligados a nós, mas temos a obrigação de sustentar nossos filhos. Isso torna plausível que a pessoa acamada ao lado do violinista não tem a responsabilidade de permanecer ligada a um estranho, mas a mãe tem a obrigação de cuidar do filho, sustentá-lo e mantê-lo

seguro no útero até o momento do nascimento. Se ela o expulsar, será como a mãe que põe o filho na rua, deixando-o passar fome e frio.

Schwarz também deixa claro que a mulher tem a responsabilidade sobre o produto da concepção e não tem o direito de optar em não manter essa gestação. A mãe deve sustentar a vida da criança não podendo desligar-se dela. Pressupõe a relação mãe-filho como sendo algo intrínseco que se estabelece sempre que a mulher engravida, independentemente das condições em que ocorra. “A mulher tem o dever de sustentar a vida da criança, pois é mãe dela” (Galvão, 2005, p. 60), mesmo que a gravidez seja fruto de violência sexual. Para Schwarz, a criança é inocente apesar da violência do ato cometido contra a mulher pelo pai. Ele aceita que a criança fruto do estupro remete a mulher ao ato de violência, mas ainda assim a criança não tem culpa e tem direito de viver, como também não deixa de ser filho da mulher. Segundo ele, “os pais têm a obrigação de cuidar dos seus filhos porque eles são seus filhos” independentemente de como ocorra a gravidez (Galvão, 2005, p. 60). Essas argumentações pressupõem que a relação mãe-bebê envolve afeto, independente de como a gravidez ocorra, e que o laço biológico é forte o suficiente para sustentar a gestação.

Há na literatura diferentes teorias que fundamentam a relação mãe-bebê. Elas são reconhecidas em virtude da relevância que dão ao vínculo materno-infantil para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo saudáveis à criança ao longo de toda a sua vida. Essas teorias afirmam que o vínculo mãe-bebê é essencial para a infância e que a atitude emocional da mãe orienta o bebê, conferindo-lhe qualidade de vida e servindo como organizadora da sua vida psíquica, pois possibilita identificações que poderão influenciar seu desenvolvimento *a posteriori* (BORSA, 2007).

Para Schwarz, a criança resultante de um estupro não pode ser punida. A questão pendente é como fica a mulher, que traumas ela irá adquirir,

pois além da violência do estupro, ela carregará o fruto deste por nove meses. Após, sofrerá ou com a separação em virtude da entrega para a adoção ou com os estigmas que ambos terão que conviver se assumi-lo como filho. Matar um feto é profundamente errado, mas deixar uma criança ser gestada com grande possibilidade de ser rejeitada pela mãe ou de ser posta em um orfanato ao nascer é correto? Será que todo o dano emocional infligido à mulher é ético? Os utilitaristas dizem que não.

Nas argumentações de Schwarz, aparece muito claro o mito do amor maternal como amor espontâneo e incondicional, o que, segundo Correia (1998), surgiu no século XIX e ainda hoje, quase duzentos anos mais tarde, continua vivo. Culturalmente, as representações sociais da maternidade estão fortemente calcadas no mito da mãe perfeita, como nos trazem Azevedo e Arrais (2006). Essa concepção assume proporções insustentáveis, segundo as quais se acredita que a maternidade é inata à mulher, ou seja, faz parte do ciclo evolutivo vital feminino. Nesse sentido, supõe-se que a mulher, por ser quem gera os filhos, desenvolve um amor inato pelas crianças e fica sendo a pessoa melhor capacitada para cuidar delas. Apesar do crescente questionamento sobre o amor materno incondicional e inato, a visão da mãe ideal, responsável pelo bem-estar psicológico e emocional da família, ainda é bastante presente na literatura e no senso comum.

### **A relação especial entre a mulher e o seu filho**

Schwarz explica a relação especial entre a mulher e a criança justamente por esta estar confinada ao corpo da mãe. Porém, parece não levar em conta o fato de como a gravidez aconteceu e de como ocorre a relação mãe-conceito, já que ela só se torna plena se houver afeto. Para Milbrandt (2008), a relação da mãe com seu filho já começa na gestação e será a base da

relação mãe-bebê que se estabelecerá depois do nascimento e ao longo do desenvolvimento da criança. Os caminhos da afetividade permeados pela rejeição e pelo sentimento de culpa, vivenciados numa gravidez indesejada, influenciam no vínculo mãe-filho. Eles têm participação importante no desencadeamento e na intensificação da forma como a mãe interpreta o comportamento do filho.

Schwarz questiona a pretensão da mulher de ter o direito de controlar o próprio corpo. Para ele, essa pretensão não é válida como direito e nem se assemelha à pretensão de um grupo ao buscar seus direitos, é somente a “recusa do reconhecimento da relação de estar confiado a alguém” (Galvão, 2005, p. 62), querer viver a própria vida à custa da vida de outra pessoa. Ele afirma que o aborto é um duplo mal por matar “uma criança indefesa” e por rejeitar a relação de “estar confiado a alguém”.

A mulher, ciente da responsabilidade que implica criar uma criança e sabendo-se não capaz para tanto, nega ao feto a opção de escolha, ficando refém das convenções sociais. Outra questão que parece pertinente é como será a relação da mulher e do feto, quais sentimentos esse feto receberá da mulher que o está gestando se ela não o aceita? Será que tais emoções não deixarão marcas profundas neste novo ser? Essa questão foi respondida anteriormente por Milbrandt (2008).

### **A terceira refutação**

Ele parte da analogia inicial de Thomson, se ao invés de ficar nove meses você somente precisasse ficar uma hora ligado ao violinista, o sacrifício não pareceria tão grande, mesmo sem sua autorização prévia e você tendo sido raptado. Schwarz retoma essa premissa de uma forma mais forte supondo que estar ligado ao violinista represente um sacrifício extremo e por esse motivo

você poderá desligar-se sim do violinista e aceitando essa suposição, o aborto seria justificado somente em casos onde o sacrifício da mulher fosse extremo, pois, segundo ele, o aborto em outros casos, entendido como corte da ligação, está errado. Porém, o que os que defendem essa argumentação querem é o direito “geral e universal” ao aborto, em especial no que diz respeito ao direito da mulher de controlar o seu corpo.

Schwarz utiliza a expressão “obrigação especial” referindo-se à ligação mãe e filho e às obrigações implícitas nesta relação. Ele relaciona essa obrigação com a obrigação que todo ser humano tem de não deixar o outro morrer ou de sustentar sua vida até o limite de um sacrifício extremo, como paralisia ou cegueira. Dessa maneira, a mulher teria que sustentar a vida da criança mesmo que essa não passasse de um estranho. Para Thomson, essa obrigação especial para com uma pessoa somente ocorre se houver um acordo tácito ou explícito e pode-se chamar a atenção para o fato de “a lei obrigar tanto os homens como as mulheres a cuidarem de seus filhos” (Galvão, 2005, p. 47).

Assumindo que essa “obrigação especial” está ligada à mulher que engravidou, ficam algumas questões. Se para engravidar uma mulher precisa de um parceiro, pelo menos nos casos aqui tratados, a “outra parte” não receberá sansão moral? Thomson diz que “a lei obriga as mulheres a serem boas samaritanas, e não apenas samaritanas minimamente decentes, para as pessoas nascituras que estão dentro de si”, mas nenhum estado<sup>4</sup> faz exigência semelhante ao homem, nem a “ser um samaritano minimamente decente” quanto mais a ser um bom samaritano. (Galvão, 2005, p 45).

### **O argumento da “criança como intruso”**

---

<sup>4</sup> Thomson está se referindo à legislação dos Estados Unidos da América.

Thomson supõe a criança como um intruso no corpo da mãe, assemelhando-se a um assaltante ou a uma pessoa inocente que entra em nossa casa por engano. Então, da mesma forma que o proprietário da casa tem o direito de remover o intruso, mesmo que este tenha culpa somente parcial, por ter entrado na casa, a mulher tem o direito de remover a criança de seu corpo, mesmo que seja parcialmente responsável por sua entrada. Schwarz irá refutar esse argumento de duas maneiras.

A primeira refutação propõe que a criança não é um intruso e sim que ela está exatamente onde deveria estar. Para ele, em momento algum a criança deveria ser comparada a um intruso, pois “se a mulher vê o seu próprio filho como um assaltante ou um intruso, isso já é um mal, mesmo que ela se abstenha de o matar” (Galvão, 2005, p 65). Para ele, quem pensa dessa maneira ignora “a grande dádiva e privilégio de ser mãe, a dádiva de poder alimentar uma nova pessoa humana” (Galvão, 2005, p 65). Para Schwarz, a mulher que hoje considera o filho como intruso foi um dia aceita por seus pais e, por este motivo, a criança que ela carrega no útero deve ter um lugar no mundo, um lugar para se alimentar, se desenvolver e ficar protegida.

Certamente o útero é o local do feto, mas se a gravidez não foi planejada, obviamente não houve o ato voluntário de engravidar. Dessa forma, parece claro que abortar essas crianças “não é privá-las de algo a que tenham direito e, por isso, não consiste em matá-las injustamente” (Galvão, 2005, p 39), assim como a maioria das pessoas não hesitaria em expulsar um intruso de dentro de sua casa. Vale retomar a citação de Martha Brandt Bolton, feita por Schwarz no início de seu ensaio, onde ela defende o direito do aborto e rejeita a perspectiva de que o aborto é imoral:

Para vemos a incoerência do argumento daqueles que se opõem ao aborto, precisamos olhar para as falhas da sua descrição daquilo que está em causa no aborto. Eles sublinham o suposto direito à vida do feto, mas não sublinham um

aspecto igualmente importante: se uma mulher grávida for obrigada a não matar o feto, será obrigada a fazer muito mais do que isso. Ela poderá corresponder à suposta obrigação de não matar apenas se assumir as diversas obrigações associadas a gerar e ter uma criança. Pelo menos, terá de alimentar o feto, levar a gravidez até ao fim e dar à luz: terá de cuidar do bebé ou de encontrar uma maneira de alguém cuidar dele. [...] É relativamente fácil viver sem matar deliberadamente alguém, mas alimentar e cuidar de uma criança é algo que pode exigir um sacrifício indefinidamente vasto de tempo, energia, recursos emocionais e físicos.

Parece pertinente aqui que não é só a decisão de matar ou deixar viver, mas tudo o mais que está implícito no "deixar viver". Tanto a concepção quanto a gestação não ficam limitadas a elas próprias, há implicações futuras como a responsabilidade pelo bem estar dessa criança.

Sabe-se que os métodos contraceptivos têm um percentual de falha, conforme demonstra Carvalho e Schor (2005). Então, se ocorrer uma falha a mulher deverá arcar com o ônus de uma gravidez indesejada?

A segunda refutação de Schwarz baseia-se no fato de que mesmo se a criança fosse um intruso isso justificaria a sua remoção, mas não a sua morte. Alguns chegam a considerar a criança como um parasita. Para ele, essa relação não é verdadeira porque, como já foi dito, a criança está exatamente onde deveria estar e, mesmo ela dependendo da mãe para ser alimentada, essa relação não se caracteriza por parasitária, pois há um relacionamento entre ambas.

### **O direito a criança a controlar o seu corpo**

Para Schwarz, se uma mulher tem o direito de controlar o seu corpo, a criança também tem esse direito. Portanto, tanto a mãe quanto a criança têm pretensão justa e prioritária ao seu corpo. Para os utilitaristas, o feto não é

considerado como dotado de bem-estar, então fica evidente que, se não possui um estatuto moral, abortá-lo é totalmente ético e permissível.

## **Conclusão**

Schwarz defendeu que o direito da mulher de controlar seu corpo não justifica a pretensão do direito ao aborto. Para ele, o argumento da “inexistência do dever de sustentar a vida” fracassa por três razões:

(1) O aborto não consiste em apenas retirar o apoio vital, consiste em matar deliberadamente, mesmo que a intenção seja somente aquela. Eu acrescento que há uma diferença sutil entre ação e omissão, e Thomson aceita que o ato de retirar o apoio vital pode significar a morte do feto, mas se ao retirar o apoio vital o feto sobrevivesse, a mulher não o poderia matar, pois isso sim seria assassinar a criança.

(2) A mulher não tem justificativa aceitável para retirar o apoio vital à criança. Ela lhe foi confiada e, portanto, a mulher tem a obrigação de cuidá-la. Não cuidar será negligência. Por este motivo, mesmo em nível de intenção, é errado “desligar-se” da criança. Para Thomson, a retirada do apoio vital poderá ser utilizada, pois não é porque a mulher tem a aparelhagem necessária para a reprodução que ela deva utilizá-la. Cabe à mulher a decisão de quando e como terá uma gestação.

(3) Mesmo considerando a criança um estranho, a mulher não teria uma justificativa aceitável para retirar o apoio vital, pois temos a obrigação geral de salvar a vida caso precisem de nós e essa obrigação só deixa de existir quando salvar os outros represente um sacrifício extremo. Thomson questiona por que é exigido da mulher que seja uma “boa samaritana” se dos homens nem é exigido que sejam “minimamente samaritanos”.

Para Schwarz o argumento da criança como intruso, baseado na analogia do assaltante, fracassa porque a criança não é um intruso, ela está exatamente onde deveria estar e só seria possível expulsá-la se isso não implicasse na sua morte. Para Thomson, é plenamente justificável não permitir que a criança permaneça no corpo da mulher já que ela entrou sem pedir permissão.

Por fim, o argumento do direito da mulher de controlar o próprio corpo comprova que o aborto é errado, pois a criança também tem o direito de que não destruam o seu corpo segundo Schwarz. Para os utilitaristas, o feto é um ser não senciente, não possui estatuto moral, portanto abortá-lo é totalmente permissível.

### **Referências bibliográficas:**

ABBAGNANO, N. *Dicionário de Filosofia*. Tradução coordenada por Alfredo Bosi). São Paulo, 2ª edição, editora Mestre Jou, São Paulo, 1992.

AZEVEDO, K. R.; ARRAIS, A. da R. “O mito da mãe exclusiva e seu impacto na depressão pós-parto”. In: *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 19, n. 2, 2006. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-9722006000200013&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-9722006000200013&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 11 out. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-9722006000200013>.

BORSA, J. B, DIAS, A. C. G. “Considerações Acerca da Relação Mãe – Bebê da Gestação ao Puerpério”. In: *Revista Contemporânea – Psicanálise e Transdisciplinariedade*, (2): 310-21, 2007.

CARVALHO, M. L. de O.; SCHOR, N. “Motivos de rejeição aos métodos contraceptivos reversíveis em mulheres esterilizadas”. In: *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 39, n. 5, Oct. 2005. Available from

[http://www.scielo.br/scielo.php?cript=sci\\_arttext&pid=S0034-89102005000500014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?cript=sci_arttext&pid=S0034-89102005000500014&lng=en&nrm=iso)>. access on 28 Oct. 2011.

<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102005000500014>

CORREIA, M. de J. “Sobre a maternidade”. In: *Aná. Psicológica*. [online]. set. 1998, vol.16, no.3 [citado 12 Outubro 2011], p.365-371. Disponível na World Wide Web:

<[http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0870-82311998000300002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82311998000300002&lng=pt&nrm=iso)>. ISSN 0870-8231.

MARQUES, C. C. *Dispositivo Intrauterino: aspectos éticos e legais*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

MILBRADT, V. “Afetividade e gravidez indesejada, os caminhos de vínculo mãe-filho”. In: *Revista Pensamento Biocêntrico*, Número 09. Janeiro / Junho de 2008 pg 111-133.

SCHWARDZ, S. D. “O Direito da Mulher a Controlar o seu Corpo?” In: *A ética do Aborto- Perspectivas e Argumentos*, Organização Pedro Galvão, Ed Dinalivro, 2005, Lisboa.

THOMSON, J. J. “Uma defesa do Aborto”. In: *A ética do Aborto- Perspectivas e Argumentos*, Organização Pedro Galvão, Ed Dinalivro, 2005, Lisboa.

<http://www.filoinfo.bem-vindo.net/filosofia/modules/lexico/entry.php?entryID=381> acesso em 04/10/11 as 11:29.

\_\_\_\_\_. “Responsible women and Abortion Decisions”. In: *Having Children: Philosophical and Legal Reflections on Parenthood*. Onora O’Neal and William Ruddick (orgas). Nova Iorque: Oxford University Press, pp 40-51.

SINGER, P. *Ética Prática*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. 3 ed, São Paulo: Martins Fontes, 2002.